AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO N.º 1/2023

APOIO À PROMOÇÃO E COMUNICAÇÃO NOS PAÍSES TERCEIROS

1. SÍNTESE DAS PRINCIPAIS REGRAS APLICÁVEIS AO CONCURSO Nº 1/2023

BENEFICIÁRIOS:

- Todas as entidades previstas no artigo 3.º da Portaria n.º 54-H/2023, de 27 de fevereiro.

MERCADOS DE PAÍSES TERCEIROS ALVO DA CANDIDATURA:

- São aceites todos os mercados de países terceiros, sendo considerados prioritários, para a execução das candidaturas de promoção, os constantes no presente Aviso de Abertura.

PERÍODO DE EXECUÇÃO MATERIAL:

- 12 meses, com início a 1 de janeiro de 2023 e fim a 31 de dezembro de 2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTAL:

- 10 milhões de euros.

TAXA E LIMITE DO APOIO:

- A taxa de apoio da União é de **50% da despesa elegível**.
- O apoio da União está limitado, por beneficiário, a:
    - 2.500.000,00 euros (a que corresponde uma candidatura aprovada de no máximo 5.000.000,00 euros de investimento total) para as Organizações interprofissionais do setor do vinho.
    - 400.000,00 euros (a que corresponde uma candidatura aprovada de no máximo 800.000,00 euros de investimento total) para as Organizações de produtores, reconhecidas no setor do vinho.
    - 300.000,00 euros (a que corresponde uma candidatura aprovada de no máximo 600.000,00 euros de investimento total) para os Organismos públicos diretamente relacionados com o setor do vinho, nos termos da regulamentação europeia aplicável.

- 200.000,00 euros (a que corresponde uma candidatura aprovada de no máximo 400.000,00 euros de investimento total) para as Empresas, grupos de empresas ou associações destas, de qualquer natureza e forma jurídica, desde que relacionadas com o setor do vinho.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO AO IVV, I. P. DAS CANDIDATURAS:

- De 9 de março de 2023 (às 17:00 horas) a 28 de abril de 2023 (6ª feira, até às 17:00 horas).

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO AO IFAP, IP DOS PEDIDOS DE PAGAMENTO E DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINAL:

- Os beneficiários previstos nas alíneas b) e d) do artigo 3º da Portaria n.º 54-H/2023, de 27 de fevereiro, só podem apresentar ao IFAP, I.P. **um pedido de pagamento**.
- Os beneficiários previstos nas alíneas a), c) e e) do artigo 3.º da Portaria n.º 54-H/2023, de 27 de fevereiro, podem apresentar ao IFAP, I.P. **um máximo de dois pedidos de pagamento**.
- No caso dos beneficiários que optem por dois pedidos de pagamento, o primeiro deve corresponder a um montante mínimo de 100 mil euros de apoio comunitário aprovado (200 mil euros de investimento aprovado), reportar-se a despesas efetivamente realizadas e pagas e deve ser apresentado até 31 de dezembro de 2023.
- O beneficiário que tenha apresentado o/um pedido de pagamento ou pedido de adiantamento não pode apresentar um pedido de alteração.
- Até 30 de março de 2024, o último ou único pedido de pagamento deve ser apresentado ao IFAP, IP juntamente com um relatório de execução final, que detalhe todas as ações desenvolvidas nos diversos mercados, datas, locais, objetivos e pessoas ou entidades envolvidas e presentes, no âmbito de todas as ações de promoção e comunicação nos países terceiros.

O presente aviso para apresentação de candidaturas, bem como a concessão do apoio às mesmas, vincula os seus beneficiários ao cumprimento das regras estabelecidas no atual quadro legal, nos seguintes termos:

2. LEGISLAÇÃO E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS APLICÁVEIS

- Regulamento (UE) 2021/2115, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, que estabelece regras para apoiar os planos estratégicos a elaborar pelos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum (planos estratégicos da PAC) e financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1305/2013 e (UE) n.º 1307/2013.
- Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021 relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1306/2013
- Regulamento (UE) 2022/126, da Comissão, de 7 de dezembro de 2021, que complementa o Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho com requisitos adicionais para determinados tipos de intervenção especificados pelos Estados-Membros nos seus planos estratégicos da PAC para o período de 2023 a 2027 ao abrigo desse regulamento, bem como regras sobre o rácio relativo à norma 1 das boas condições agrícolas e ambientais (BCAA).
- Regulamento de Execução (UE) 2022/1475, da Comissão de 6 de setembro de 2022, que estabelece as regras de execução do Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à avaliação dos planos estratégicos da PAC e à prestação de informações para efeitos de acompanhamento e de avaliação.
- Portaria n.º 54-H/2023, de 27 de fevereiro.
- Orientação Técnica Específica (*www.ivv.gov.pt*).

3. OBJETIVOS

- Melhorar a competitividade dos produtos vitivinícolas nos países terceiros, incluindo a abertura e a diversificação dos mercados vinícolas.

4. CRITÉRIOS DE PRIORIDADES E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Caso as candidaturas apresentadas excedam a dotação orçamental disponível é dada prioridade às candidaturas que preencham os seguintes critérios de prioridades:

- Evidência de que utiliza a marca *Wines of Portugal*.
- Beneficiários que visem um novo país terceiro (nunca incluído na última decisão proferida de aprovação da candidatura ou do pedido de alteração no âmbito do PEPAC).
- Beneficiários com candidatura de organizações interprofissionais do sector do vinho.
- Beneficiários com candidatura de associações e organizações profissionais do sector do vinho e organismos públicos diretamente relacionados com o sector do vinho.
- Beneficiários com candidatura que inclua, no mínimo, dois mercados prioritários.

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com os seguintes critérios de desempate:

- Menor montante de investimento elegível proposto.
- Maior rácio de autonomia financeira no ano de 2021.

5. BENEFICIÁRIOS E MERCADOS DE PAÍSES TERCEIROS ALVO DA CANDIDATURA

Podem beneficiar do apoio as entidades constantes do artigo 3.º da Portaria n.º 54-H/2023, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

- Associações e organizações profissionais do sector do vinho;
- Empresas, grupos de empresas ou associações destas, de qualquer natureza e forma jurídica, desde que relacionadas com o sector do vinho;
- Organizações interprofissionais do sector do vinho;
- Organizações de produtores, reconhecidas do sector do vinho;
- Organismos públicos diretamente relacionados com o sector do vinho, nos termos da regulamentação europeia aplicável.

São aceites todos os mercados de países terceiros, sendo considerados prioritários, para a execução dos projetos de promoção, os seguintes mercados:

REGIÃO	PAÍS PRIORITÁRIO
ÁFRICA	Angola, Moçambique
AMÉRICA DO NORTE	Canadá, EUA
AMÉRICA SUL E CENTRAL	Brasil, Colômbia, México
EUROPA	Noruega, Reino Unido, Suíça, Ucrânia
ÁSIA	China (incluindo Macau, Hong Kong e Taiwan), Coreia do Sul, Japão, Singapura

6. ÂMBITO DAS AÇÕES

No presente concurso, podem beneficiar de apoio as seguintes ações de promoção:

AÇÕES	TIPOLOGIA DAS AÇÕES
Campanhas de relações públicas, de promoção ou de publicidade, que destaquem, designadamente as normas a que obedecem os produtos produzidos no território nacional, especialmente em termos de qualidade, segurança dos alimentos ou ambiente	• Visita ao Mercado • Ação em Ponto de Venda • Comunicação, divulgação e publicidade
Participação em eventos, feiras ou exposições de importância internacional	• Participação em Feiras e Eventos
Campanhas de informação, especialmente sobre os regimes de qualidade da União Europeia relativos às denominações de origem, às indicações geográficas e à produção biológica	• Refeições Vínicas e Provas • Ação inversa • Ação de Formação
Preparação de dossiês técnicos, que incluam testes laboratoriais e avaliações, relativos às práticas enológicas, às regras fitossanitárias e de higiene, bem como a outros requisitos impostos por países terceiros	• Ação dossiers técnicos

para a importação de produtos do setor vitivinícola, a fim de evitar a limitação do acesso ou de permitir o acesso aos mercados desses países	

7. VINHOS ABRANGIDOS

Os vinhos que podem ser utilizados nas ações de promoção devem, obrigatoriamente, ser **produzidos no território nacional, destinarem-se ao consumo humano direto** e estarem incluídos numa das seguintes tipologias:

- Vinhos com Denominação de Origem (DO);
- Vinhos com Indicação Geográfica (IG);
- Vinhos com indicação de casta.

8. DURAÇÃO DO APOIO

No caso dos vinhos com DO ou IG, o apoio das ações de promoção e comunicação destinadas a consolidar a saída comercial é limitado a uma duração máxima de três anos (no quadro financeiro de 2024 a 2027) não prorrogável para um determinado beneficiário num mercado de país terceiro, tendo em conta a combinação dos fatores referentes ao país terceiro, cidade, ação, atividade e público-alvo.

A duração máxima do apoio é contabilizada a partir do ano de pagamento e com base na última decisão proferida de aprovação da candidatura ou do pedido de alteração, nos termos a que se refere a combinação de fatores referentes ao país terceiro, cidade, ação, atividade e público-alvo.

No caso de Vinhos com indicação de casta, a duração máxima do apoio por mercado é de um ano (no quadro financeiro de 2024 a 2027).

9. PERÍODO DE EXECUÇÃO MATERIAL E ELEGIBILIDADE DA DESPESA

O apoio concedido incide sobre as despesas elegíveis e diretamente relacionadas com a realização das ações aprovadas e executadas no período temporal fixado para a sua execução material que tem a **duração de 12 meses, com início a 1 de janeiro de 2023 e fim a 31 de dezembro de 2023**.

O período de elegibilidade da despesa refere-se ao espaço temporal durante o qual as despesas realizadas no âmbito de uma candidatura aprovada são passíveis de cofinanciamento comunitário.

10. DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS

São consideradas não elegíveis, as despesas associadas à concretização de uma ação cuja natureza ou data de realização não permitam o seu financiamento, sendo a sua cobertura assegurada pelo beneficiário.

No presente concurso, não são elegíveis despesas relativas a "Estudos de novos mercados ou de mercados existentes" e "Estudos de avaliação dos resultados".

11. FORMALIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas são obrigatoriamente apresentadas em português, **juntamente com a documentação exigida (ver 11.1), sendo todos os elementos submetidos eletronicamente** ao IVV, I.P., de acordo com a estrutura do formulário disponível em www.ivv.gov.pt .

Constitui **motivo para a exclusão da candidatura:**

- a inclusão de documentos não conformes com o exigido;
- o incumprimento de um dos critérios de elegibilidade.

Só são aceites candidaturas submetidas eletronicamente no SIAPV em www.ivv.gov.pt .

O IVV pode solicitar informação adicional que deve ser prestada dentro do prazo que for fixado.

A candidatura só está completa quando entregues todos os documentos e informações exigidos dentro do prazo fixado.

11.1 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (submissão eletrónica em conjunto com a candidatura)

a) PARA A CANDIDATURA

- Autorização de consulta ou comprovativo de situação regularizada face à Segurança Social;
- Autorização de consulta ou comprovativo de situação regularizada face à Administração Fiscal;

- Comprovativo relativo aos representantes legais do candidato que constam na candidatura (certidão permanente - código para consulta ou comprovativo, outro documento de valor semelhante);
- Documento comprovativo para verificar a elegibilidade dos custos das ações (1 orçamento/documento comprovativo);
- Extrato de declaração de remunerações submetido à Segurança Social ou Informação Sobre Emprego e Condições de Trabalho ou Mapa de pessoal extraído de software licenciado;
- Informação Empresarial Simplificada (anos de 2019, 2020 e 2021), quando aplicável.

b) ***PARA CANDIDATURA DE ENTIDADES COM ATIVIDADE PRINCIPAL NA ÁREA DA DISTRIBUIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS***

- Declaração de cada uma das entidades cujos vinhos serão promovidos através do projeto, confirmando, conforme Minuta 1_PT disponível em www.ivv.gov.pt:
  - O interesse nas atividades de promoção do projeto e o compromisso em dar resposta adequada à procura dos vinhos, em quantidade e qualidade;
  - Os vinhos e mercados que estão associados ao projeto.
- Confirmação do candidato que as entidades cujos vinhos serão promovidos através do projeto não irão ter comparticipação pecuniária nas despesas do mesmo.

12. ANÁLISE, SELEÇÃO E PRAZO DE DECISÃO DAS CANDIDATURAS

O procedimento de análise, seleção e decisão das candidaturas é efetuado de acordo com o referido no artigo 13.º da Portaria n.º 54-H/2023, de 27 de fevereiro.

O IVV, I. P. decide a aprovação, a aprovação com restrições ou limitações ou não aprovação das candidaturas submetidas, no prazo de 90 dias seguidos contados a partir do momento em que a candidatura está completa e bem instruída.

13. FORMA, NÍVEL E LIMITE DO APOIO

- O apoio é concedido sob a forma de custos unitários e reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos pelo beneficiário.
- O apoio financeiro incide sobre a despesa elegível, paga pelo beneficiário e validada pelo IFAP, I.P.
- A taxa de apoio da União é de **50% da despesa elegível**.
- No caso de candidaturas de associações e organizações profissionais ou interprofissionais do sector do vinho e de organismos públicos diretamente relacionados com o sector do vinho, o apoio da União **pode ser majorado com fundos nacionais, até um máximo de 30% da despesa elegível** (sendo que o apoio total, União fundos nacionais, não pode ultrapassar os 80% de financiamento das despesas elegíveis), nos termos do n.º 5 do artigo 10.º da Portaria n.º 54-H/2023, de 27 de fevereiro. As candidaturas destinadas à promoção de vinho do Porto ou de vinhos originários da Região Autónoma dos Açores não beneficiam do apoio nacional.
- Os apoios são concedidos sob a forma de incentivo não reembolsável.
- A taxa de apoio a conceder a cada candidatura por fundos nacionais é o seguinte:
    - Associações e organizações profissionais do sector do vinho e organismos públicos diretamente relacionados com o sector do vinho, a taxa de majoração corresponde a 20% do valor total elegível;
    - Organizações interprofissionais de âmbito nacional do sector do vinho a taxa de majoração corresponde a 30% do valor total elegível.
- O apoio da União está limitado, por beneficiário, a:
    - 2.500.000,00 euros (a que corresponde uma candidatura aprovada de no máximo 5.000.000,00 euros de investimento total) para as Organizações interprofissionais do setor do vinho.
    - 400.000,00 euros (a que corresponde uma candidatura aprovada de no máximo 800.000,00 euros de investimento total) para as Organizações de produtores, reconhecidas no setor do vinho.

- 300.000,00 euros (a que corresponde uma candidatura aprovada de no máximo 600.000,00 euros de investimento total) para os Organismos públicos diretamente relacionados com o setor do vinho, nos termos da regulamentação europeia aplicável.
- 200.000,00 euros (a que corresponde uma candidatura aprovada de no máximo 400.000,00 euros de investimento total) para as Empresas, grupos de empresas ou associações destas, de qualquer natureza e forma jurídica, desde que relacionadas com o setor do vinho.

14. Concessão do Apoio

As regras para a concessão do apoio são as constantes do artigo 15.º da Portaria n.º 54-H/2023, de 27 de fevereiro.

- Para que a candidatura aprovada se torne ativa, os beneficiários formalizam um **termo de aceitação** com o IFAP, I. P.

15. Pedido de Alteração da candidatura aprovada

Durante a implementação da candidatura caso se justifique, os beneficiários podem **submeter eletronicamente no IVV, na plataforma SIAPV**:

- **Um Pedido de Alteração** que deve ser submetido previamente à submissão do primeiro pedido de pagamento ou do pedido de adiantamento e **até 30 de novembro de 2023 (5ª feira, até às 17:00 horas)**.
  - O montante do investimento proposto em pedido de alteração não pode exceder o montante de investimento total aprovado em candidatura.
  - O pedido de alteração não pode modificar a atribuição da pontuação dos critérios de prioridade e de desempate nos termos previstos no n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 54-H/2023, de 27 de fevereiro.

16. PEDIDO DE ADIANTAMENTO E PEDIDO DE PAGAMENTO

Os beneficiários previstos nas alíneas b) e d) do artigo 3.º da Portaria n.º 54-H/2023, de 27 de fevereiro, só podem apresentar ao IFAP, I.P. **um pedido de pagamento**.

Os beneficiários previstos nas alíneas a), c), e) do artigo 3.º da Portaria n.º 54-H/2023, de 27 de fevereiro, podem apresentar ao IFAP, I. P. um máximo de **2 pedidos de pagamento**. **Caso os beneficiários optem por 2 pedidos de pagamento, o primeiro deve corresponder a um montante mínimo de 100 mil euros de apoio da União aprovado** (200 mil euros de investimento aprovado) para a candidatura, reportar-se as despesas efetivamente realizadas e pagas e deve ser apresentado até 31 de dezembro de 2023.

O último ou único pedido de pagamento deve ser apresentado até 30 de março de 2024, sob pena de determinar a resolução do termo de aceitação de acordo com o estipulado no nº 2 do artigo 22.º da Portaria n.º 54-H/2023, de 27 de fevereiro.

O pedido de pagamento refere-se às despesas realizadas desde a data de início fixada no ponto 9. do presente aviso de abertura de concurso e têm de estar pagas pelo beneficiário até à data de apresentação do respetivo pedido de pagamento.

O beneficiário que tenha apresentado o/um pedido de pagamento ou um pedido de adiantamento não pode apresentar um pedido de alteração.

Os beneficiários podem, ainda, apresentar ao IFAP, I.P. um **(1) pedido de adiantamento** do apoio até 31 de dezembro de 2023 e previamente à apresentação do 1º ou único pedido de pagamento.

17. REDUÇÕES E EXCLUSÕES

As reduções e exclusões aplicadas, em caso de incumprimento, são as constantes no artigo 22.º da Portaria n.º 54-H/2023, de 27 de fevereiro.

Salvo nos casos de força maior previstos no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (UE) n.º 2021/2116, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, são aplicáveis as seguintes reduções e exclusões:

- Quando o grau de execução financeira de uma candidatura aprovada ou pedido de alteração, se aplicável, for inferior a 50%, o valor total do apoio é reduzido em 20%;

- **A não apresentação do relatório de execução final ou de pedido de pagamento ao IFAP, IP** nos prazos fixados para o efeito, determina a resolução do termo de aceitação, exceto se o termo de aceitação tiver sido denunciado por iniciativa do beneficiário até 31 de dezembro de 2023, através de comunicação ao IFAP, I. P., dando conhecimento ao IVV, I. P.

18. EXECUÇÃO DA CANDIDATURA

O grau de execução financeira da candidatura aprovada corresponde à percentagem entre o montante do apoio financeiro apurado pelo IFAP, I. P. e o montante do apoio aprovado em candidatura ou em pedido de alteração, se aplicável, e antes da aplicação de qualquer redução prevista no artigo 22.º da Portaria n.º 54-H/2023, de 27 de fevereiro.

19. GESTÃO ORÇAMENTAL

A dotação orçamental comunitária, prevista para o apoio a conceder no âmbito do presente aviso, é de 10 milhões de euros, podendo este valor ser ajustado pelo IVV, I. P.

20. PRAZOS APLICÁVEIS

Apresentação de candidaturas	**De 9 de março de 2023** (às 17:00 horas) **a 28 de abril de 2023** (6ª feira, até às 17:00 horas)
Execução material da candidatura	1 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023
Decisão da candidatura pelo IVV, I. P.	90 dias seguidos contados a partir do momento em que a candidatura está completa e bem instruída
Submissão do Pedido de Alteração	Até 30 de novembro de 2023 (5ª feira, até às 17:00 horas)

21. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Aviso não dispensa a consulta da legislação aplicável.

O apoio técnico para apresentação/submissão de candidaturas é efetuado pelo IVV, I. P. durante os dias úteis, até às 17 horas.

22. CONTACTOS

INSTITUTO DA VINHA E DO VINHO, I. P.
Rua Mouzinho da Silveira, 5
1250-165 LISBOA
Telefone: 213 506 700
E-mail: promocao@ivv.gov.pt
Internet: www.ivv.gov.pt

DEAI – Departamento de Estudos e Apoio à Internacionalização
Telefones: 213 506 700
(Equipa técnica: Paula Brás, Maria Vilarinho, Elda Brito e Vera Pereira)

Lisboa, 1 de março de 2023

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

(Conselho Diretivo do IVV, I. P.)